



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 448

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETOS	2

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 773/2020

DE 17 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão da abertura e funcionamento de comércio não essencial de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal nº 763, de 04 de junho de 2020”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto Municipal nº 763, de 04 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou que a Região de Campinas onde encontra-se inserido o Município de Pedra Bela, neste momento, encontra-se na FASE 1 – VERMELHA; e

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Bragança Paulista;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a vigência do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 763, de 04 de junho de 2020, enquanto perdurar a FASE 1 – VERMELHA fixada pelo Governo do Estado no Plano São Paulo para a região de Campinas.

Art. 2º Fica autorizado apenas o funcionamento das atividades consideradas essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de julho de 2.020

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra e no site: www.pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 01N3023OQS